



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	216
Data:	29/09/2020
Página	5

INTERESSADA: Escola Superior do Ministério Público (ESMP)		
EMENTA: Recredencia, até 31 de dezembro de 2021, a Escola Superior do Ministério Público (ESMP), como Escola de Governo, nos termos da Resolução CEE nº 470/2018.		
RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida		
PROCESSO Nº 10556659/2018	PARECER Nº 0063/2020	APROVADO EM: 28/01/2020

I – DO PEDIDO

Flávia Soares Unneberg, Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, mediante o processo nº 10556659/2018, se dirige à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitando o recredenciamento da referida Escola como Escola de Governo.

II – RELATÓRIO

O processo foi analisado e informado pela assessora do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Cláudia Azevêdo. O motivo do longo período que transcorreu desde a entrada do processo até o encaminhamento da avaliação foi por conta de questionamentos dessa Escola em relação ao pagamento do pró-labore do especialista avaliador, tendo sido resolvida a questão com própria decisão administrativa interna no início de outubro de 2019.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1) solicitação;
- 2) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022;
- 3) Anexo I: Lei nº 11.592, de 25 de julho de 1989, que trata da criação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará;
- 4) Resolução CEE nº 470/2018;
- 5) Anexo 2: Lei complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;
- 6) Anexo 3: Art. 39, da Lei nº 12.482/1995;
- 7) Anexo 4; Ato de nomeação da Diretora-Geral da ESMP, Promotora de Justiça Soares Anneberg;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

- 8) Anexo 5: Provimento de implantação das unidades regionais da ESMP;
- 9) Anexo 6: Regimento Interno da ESMP, aprovado em 27 de agosto de 2008;
- 10) Resolução nº 470/2018, Art. 5, § 1º, Inciso II;
- 11) Anexo 7: Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, Regulamento, programação e calendário;
- 12) Anexo 8: Relatório das Atividades da ESMP dos anos 2014, 2015, 2016 e 2017;
- 13) Anexo 9 - Calendário das atividades do ano de 2018;
- 14) Anexo 10: Lei Complementar da Criação do Conselho Consultivo e Regimento Interno;
- 15) Anexo 11: Lei Complementar nº 85, de 21 de dezembro de 2001;
- 16) Anexo 12: Termo de Cooperação e Regimento Interno da Rede de Escolas de Governo do Estado do Ceará;
- 17) Anexo 13: Provimento que cria o corpo docente da ESMP e Termos de Compromisso;
- 18) Resolução nº 470/2018, Art. 5, Inciso VI, Alínea f;
- 19) Anexo 14: Lei Complementar Estadual nº 85, de 21.12.2009, que dispõe sobre a criação do Fundo de manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP)/CE;
- 20) Anexo 15: Planta da ESMP;
- 21) Resolução nº 470/2018, Art. 5. § 1º, Inciso V;
- 22) Anexo 16: Relação do acervo bibliográfico;
- 23) Anexo 17: Edital nº 004/2018 - Seleção de artigos para a publicação na Revista Acadêmica ESMP;
- 24) Anexo 18: Provimento nº 47/2007 - Institui a Biblioteca Digital;
- 25) Anexo 19: Capacidade Financeira.
- 26) Resolução nº 470/2018, Art. 5, Inciso VI, Alínea j;
- 27) Anexo 20: Comissão de Avaliação Institucional;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

- 28) Resolução nº 470/2018, Art. 8;
- 29) Anexo 21 - Projeto de Cursos de Especialização;
- 30) Resolução nº 470/2018, Art. 12;
- 31) Anexo 22 - Termos de Compromisso do Corpo Docente da ESMP;
- 32) Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização da Escola Superior do Ministério Público (ESMP);
- 33) Curso em Direito Penal e Direito Processual Penal;
- 34) Curso de Especialização em Direito e Processo Constitucional;
- 35) Curso de Especialização em Direito Processual Civil.

1. Caracterização da Instituição:

Denominação: Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP)

Endereço: Rua Assunção, nº 1200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, nesta capital.

Diretora-Geral: Promotora Flávia Soares Unneberg

Diretora de Ensino: Marcela Márjore Olímpio Pereira

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, a ESMP tem como missão promover, com padrão de excelência, a formação e o aperfeiçoamento das capacidades técnicas e dos conhecimentos teóricos dos membros e servidores do Ministério Público, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição à sociedade.

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2018-2022 contempla todos aspectos que orientam e definem a missão da Instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos, abrangendo um período de cinco anos.

2. Corpo Docente

O corpo docente é composto de 58 professores, sendo dezesseis especialistas (27,6%); 39 mestres (67%) e três doutores (5,4%). Todos são membros do Ministério Público, compondo quadro permanente de docentes da ESMP/CE. Docentes convidados: mestres 40 (54%) e doutores/LD 34 (46%), totalizando 74 professores.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

3. Cursos Ofertados

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Instituição atendem à Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Tais cursos foram analisados, também, mais especificamente, seguindo o Art. 13, Inciso I da Resolução/CEE nº 470/2018.

No momento, estão sendo ofertadas duas especializações, a saber: Direito Processual Civil e Direito Penal e Direito Processual Penal em parceria com a Universidade Estadual do Ceará (UECE). Encontra-se em processo de preparação dois outros Cursos de Especialização em Sobral e em Juazeiro do Norte.

1. Especialização em Direito Processual Civil e Direito Penal:

- Carga horária total: 465 h/a
- Tempo de duração: 12 meses
- Local de oferta: ESMP/CE, na Rua Assunção, nº 1200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, nesta capital.
- Número de alunos matriculados: 40

2. Especialização em Direito Processual Penal:

- Carga horária total: 465 h/a
- Tempo de duração: 12 meses
- Local de oferta: ESMP/CE, na Rua Assunção, nº 1200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, nesta capital.
- Número de alunos matriculados: 40 alunos
- Corpo Docente: mestres e doutores

3. Especialização em Direito e Processo Constitucional

- Carga horária total: 460 h/a
- Tempo de duração: 12 meses
- Local de oferta: ESMP/CE, na Rua Assunção, nº 1200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, nesta capital.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

- Número de alunos matriculados: 40 alunos
- Corpo Docente: mestres e doutores

4. Cursos de Aperfeiçoamento:

- Cursos de Adaptação à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento (CACPV)
- Cursos de Atualização Jurídica de Curta Duração
- Curso de Formação Continuada de Servidores

5. Cursos de Extensão:

- Cursos de Formação de Mediadores Comunitários
- Congressos e Seminários
- Revista Acadêmica da escola Superior do Ministério Público
- Grupo de Estudos Cíveis

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos documentos que instruem o processo foi feita à luz da Resolução CEE nº 470/2018, que estabelece normas para o credenciamento de escolas de Governo, criadas, mantidas e incorporadas pelo Poder Público, integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, e dá outras providências e, mais especificamente, em seus Artigos 4º e 5º, que tratam do pedido de credenciamento e dos documentos necessários para o atendimento da solicitação.

IV – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA

A avaliação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará foi realizada pelo Prof. Ms. Flávio Maria Leite Pinheiro, Procurador Autárquico Federal, designado por este Conselho mediante a Portaria/CEE nº 201/2019.

A visita *in loco* foi cumprida nos dias 17 e 18 de outubro de 2019, e o relatório com a avaliação e as notas atribuídas foi entregue no dia 02 de dezembro de 2019. Os itens avaliados seguem o modelo do INEP/MEC para avaliação do Ensino Superior.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

A instituição recebeu a Nota Final 3,0. Essa nota foi composta pelas notas parciais das seguintes dimensões:

1. Planejamento e Desenvolvimento Institucional; média aritmética: 2,4
2. Gestão Institucional; média aritmética: 3,2
3. Corpo Social; média aritmética: 4,1
4. Desenvolvimento Profissional; média aritmética: 3,3
5. Infraestrutura; média aritmética: 3,8.

Cada dimensão nomeada acima é composta de vários itens que podem ser observados no relatório do avaliador e na Informação do NESP/CEE. É importante registrar que houve atribuição de notas igual ou abaixo de 3,0 nos seguintes itens:

DIMENSÃO 1: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

1.2	Projeto/processo de autoavaliação institucional	1
1.5	Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social	3
1.8	Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	3
1.9	Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de credenciamento)	1
1.10	Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações. (Indicador aplicado para fins de credenciamento)	1

DIMENSÃO 2: GESTÃO INSTITUCIONAL

2.2	Organização institucional	3
2.3	Sistema de registro acadêmico	3
2.4	Comunicação da instituição com a comunidade interna	3
2.5	Comunicação da instituição com a comunidade externa	3

DIMENSÃO 3: CORPO SOCIAL

3.1	Política de formação e capacitação do corpo docente	2
3.4	Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. (Aplica-se quando previstos no PDI)	1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

DIMENSÃO 4: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

4.1	Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas	3
4.2	Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (se previstas no PDI)	3
4.3	Programas de apoio aos estudantes	3
4.4	Política e ações de acompanhamento dos egressos	3
4.5	Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico	3
4.6	Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI	3

DIMENSÃO 5: INFRAESTRUTURA

5.5	Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação (CPA)	3
5.7	Biblioteca: infraestrutura física	3
5.8	Biblioteca: acervo físico e ou virtual	3
5.10	Plano de atualização do acervo	3
5.11	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física (aplica-se quando previsto no PDI)	3
5.12	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços (aplica-se quando previsto no PDI)	2
5.13	Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	3

V – VOTO DO RELATOR

É imperativo observar que a Escola Superior do Ministério Público recebeu a nota final 3,0, ou seja, a nota mínima admissível para credenciamento ou recredenciamento, considerando a avaliação feita pelo INEP. Sendo assim, recomendo, em consonância com a própria missão da ESMP, acima referida, que a gestão da instituição elabore, imediatamente, um Plano de Qualificação, estabelecendo objetivos, metas e prazos para a melhoria de todos os itens com nota abaixo de 5,0, especialmente aqueles que receberam notas menores ou igual a 3,0, a fim de que a próxima avaliação *in loco* possa constatar avanços e melhorias. Recomendo, também, que esse Plano de Qualificação, com a avaliação dos seus resultados, seja encaminhado junto à documentação exigida no protocolo do próximo pedido de recredenciamento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0063/2020

Considerando a farta documentação apresentada neste processo; a conformidade legal dos itens que constituem o pedido de credenciamento de uma Escola de Governo; os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Especialização propostos e a destacada missão educacional e formativa da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, sediada na Rua Assunção, nº 1200, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, nesta capital, sou de parecer favorável ao seu recredenciamento, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2020.


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE